Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Niterói
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência & Tecnologia

MINUTA DE CONTRATO Nº 00448256/2026

Processo nº NIT-050116/000063/2026

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO
Aviso de Contratação Direta nº 292/2026 – Dispensa Eletrônica – Compras.gov.br, UASG 985865
Processo Administrativo nº NIT-050116/000063/2026

TERMO DE CONTRATO Nº ..../2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITERÓI, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, E A EMPRESA ....., PARA O FORNECIMENTO DO(S) GRUPO(S) ..... DA DISPENSA ELETRÔNICA REGIDA PELO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 292/2026, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA – SMICT, com sede na Rua Aurelino Leal, nº 40, salas 401 a 406, Centro, Niterói/RJ, neste ato representada por sua Secretária, Juliana da Câmara Torres Benicio, matrícula nº 1249106-0, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., com sede na ....., neste ato representada por ....., na forma de seus atos constitutivos ou de procuração juntada aos autos, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº NIT-050116/000063/2026 e em observância à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 14.730/2023 e às demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da dispensa de licitação realizada na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, regida pelo Aviso de Contratação Direta nº 292/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo de Contrato é o fornecimento do(s) Grupo(s) ..... da dispensa eletrônica regida pelo Aviso de Contratação Direta nº 292/2026, adjudicado(s) à CONTRATADA, destinado à estruturação dos espaços e ao apoio à realização de eventos e atividades científicas, tecnológicas, culturais e institucionais no Distrito de Inovação da Cantareira, em Niterói/RJ, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e em seus anexos.

1.2. O Grupo 1 compreende o fornecimento, o transporte, a entrega e a montagem inicial de 1 (um) palco modular desmontável, composto por 4 (quatro) módulos estruturais metálicos de 3,00 × 2,50 m, que formam plataforma principal de 10,00 × 3,00 m, com altura de 0,50 m, piso em compensado naval de espessura mínima de 18 mm e estrutura em aço carbono com sistema de encaixe e travamento, e por conjunto de acesso frontal composto por patamar de 1,20 × 1,00 m e rampa de 1,20 × 3,00 m. O Grupo 2 compreende a confecção, o fornecimento e a instalação de 34 (trinta e quatro) peças de comunicação visual, sinalização e ambientação institucional, distribuídas nos itens 2 a 15 do Termo de Referência, entre banners e flâmulas em tecido voil ou similar, revestimentos e envelopamentos em vinil adesivo, logomarca em placa de PVC expandido e totens de sinalização.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, o Termo de Referência e seus anexos, o Aviso de Contratação Direta nº 292/2026 e seus anexos, a proposta da CONTRATADA, adequada ao último lance ou ao valor negociado, e a nota de empenho emitida em seu favor.

1.4. Sendo a CONTRATADA adjudicatária dos dois grupos, este instrumento abrangerá ambos, observados, para cada grupo, o valor, a garantia e a classificação orçamentária próprios previstos neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Por se tratar de contratação de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período previsto no subitem anterior, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021. Se a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA, esta será constituída em mora e ficará sujeita às sanções previstas neste instrumento, facultado ao CONTRATANTE optar pela extinção do contrato.

2.3. As obrigações de garantia do objeto previstas na Cláusula Décima Primeira subsistem após o término da vigência, até o fim dos respectivos prazos.

2.4. A eficácia deste contrato fica condicionada à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução, os prazos e as condições de entrega, montagem e instalação, a vistoria técnica, as provas digitais, a Anotação de Responsabilidade Técnica e o recebimento do objeto observarão o Termo de Referência.

3.2. A execução será iniciada pela Ordem de Fornecimento emitida pela gestora do contrato após a assinatura deste instrumento e a emissão da nota de empenho. O prazo de entrega, montagem e instalação é de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, no Distrito de Inovação da Cantareira, prédio histórico da Estação Cantareira, São Domingos, Niterói/RJ, em dia útil, das 9h às 17h, mediante agendamento pelo e-mail orcamento.smict@niteroi.rj.gov.br.

3.3. Em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA fará vistoria técnica com a fiscalização para conferir medidas e pontos de fixação. No Grupo 2, a produção das peças somente será iniciada após a aprovação, pela fiscalização, da prova digital de cada peça, com medidas, cores e acabamentos, elaborada a partir das artes da identidade visual institucional fornecidas pela SMICT em arquivo digital.

3.4. O objeto será recebido provisoriamente pelo fiscal, ao término da instalação de cada grupo, e definitivamente pela gestora, em até 10 (dez) dias úteis, após a verificação da conformidade com as especificações técnicas, mediante termo detalhado, nos termos do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021. O recebimento não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade e pela segurança do objeto.

3.5. A execução será acompanhada e fiscalizada, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e dos arts. 18 e 20 a 26 do Decreto Municipal nº 14.730/2023, pela gestora Lucimar Souza Cunha, matrícula nº 1247966-0, e por sua substituta, Marcia Santos dos Reis, matrícula nº 1247628-0, e pelo fiscal Daniel da Silva Vianna Martins, matrícula nº 1244794-0, e por sua substituta, Ana Beatriz Luz Corrêa, matrícula nº 1248229-0, designados por portaria da Secretária Municipal de Inovação, Ciência

e Tecnologia.

3.6. As comunicações entre as partes serão feitas por escrito, admitido o e-mail orcamento.smict@niteroi.rj.gov.br. Antes do início da execução, a CONTRATADA indicará preposto, com telefone e endereço eletrônico, para representá-la na execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ ..... (.....), correspondente ao preço final adjudicado à CONTRATADA, conforme sua proposta, observado o valor estimado de R$ 40.795,33 para o Grupo 1 e de R$ 24.153,16 para o Grupo 2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive materiais, impressão, acabamento, estruturas de suporte, dispositivos de fixação, embalagens, frete, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, limpeza, recolhimento de sobras, Anotação de Responsabilidade Técnica, garantia, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguros e lucro.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Recebida a nota fiscal, acompanhada da comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, correrá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a liquidação da despesa, reduzido à metade por se tratar de despesa dentro do limite do art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos dos arts. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 13.281/2019.

6.2. A nota fiscal será atestada pelo fiscal, que verificará a manutenção das condições de habilitação. Constatada irregularidade, a CONTRATADA será notificada para regularizá-la em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez a critério do CONTRATANTE. Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas necessárias à extinção do contrato, assegurada a ampla defesa, sem prejuízo do pagamento pelo objeto efetivamente executado e recebido.

6.3. O pagamento será feito por ordem bancária, em conta indicada pela CONTRATADA, em até 30 (trinta) dias da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 9º do Decreto Municipal nº 13.281/2019.

6.4. Em caso de atraso no pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente pelo IPCA, pro rata die, entre a data do vencimento e a do efetivo pagamento.

6.5. Serão feitas as retenções tributárias previstas na legislação, observado o regime do Simples Nacional quando a CONTRATADA comprovar essa condição.

6.6. É vedado o pagamento antecipado, nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. O CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos devidos à CONTRATADA os valores das multas aplicadas e das indenizações devidas, observado o devido processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, constante do Relatório de Pesquisa de Preços juntado aos autos.

7.2. Ultrapassado esse prazo, e desde que a mora não seja imputável à CONTRATADA, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE, com data-base vinculada à data do

orçamento estimado, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, V e §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante simples apostila.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato e seus anexos;

8.1.2. emitir a Ordem de Fornecimento e entregar à CONTRATADA as artes da identidade visual institucional em arquivo digital em até 3 (três) dias úteis após a vistoria técnica;

8.1.3. permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA ao Distrito de Inovação da Cantareira nos dias e horários agendados;

8.1.4. receber o objeto, provisória e definitivamente, nas condições do Termo de Referência;

8.1.5. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificados no objeto, fixando prazo para a sua correção;

8.1.6. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio da gestora e do fiscal designados;

8.1.7. efetuar o pagamento no prazo e na forma da Cláusula Sexta;

8.1.8. aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

8.1.9. emitir decisão explícita sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, inclusive sobre eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, no prazo de até 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do art. 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.10. providenciar o tombamento do palco ao patrimônio municipal após o recebimento definitivo.

8.2. O CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, nem por danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

9.1.1. entregar, montar e instalar o objeto no prazo, no local e nas condições do Termo de Referência, com os materiais, as dimensões e os acabamentos especificados;

9.1.2. realizar a vistoria técnica e submeter as provas digitais à aprovação da fiscalização antes da produção das peças do Grupo 2;

9.1.3. na entrega do palco, apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente de profissional habilitado que ateste a capacidade de carga e a estabilidade da estrutura, e fazer demonstração de montagem e desmontagem à equipe da SMICT;

9.1.4. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, os itens recusados ou em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

9.1.5. responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive às superfícies e aos elementos do prédio histórico da Estação Cantareira, nos termos do art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE exclua ou reduza essa responsabilidade;

9.1.6. responsabilizar-se pelo transporte, pela carga e descarga, pela limpeza do local após a instalação e pelo recolhimento de sobras e embalagens;

9.1.7. observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, inclusive as relativas ao trabalho em altura, e fornecer a seus empregados os equipamentos de proteção individual necessários;

9.1.8. arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, cuja inadimplência não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nos termos do art. 121 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.9. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e a contratação;

9.1.10. cumprir, quando exigível, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.11. não utilizar trabalho noturno, perigoso ou insalubre de menores de 18 (dezoito) anos, nem qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

9.1.12. comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente verificado no local da execução;

9.1.13. atender aos chamados de garantia nas condições da Cláusula Décima Primeira;

9.1.14. não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. As partes cumprirão a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), tratando os dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste contrato exclusivamente para a sua execução, com sigilo e segurança, vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.2. A CONTRATADA comunicará imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando o valor reduzido, o fornecimento único e o baixo risco de inadimplemento.

11.2. A CONTRATADA prestará garantia do objeto de, no mínimo, 12 (doze) meses para o palco, contra defeitos de fabricação, solda, pintura, travamento e piso, e de, no mínimo, 6 (seis) meses para as peças do Grupo 2, contra descolamento, desbotamento, bolhas e defeitos de costura ou fixação, contados do recebimento definitivo, sem prejuízo da garantia legal prevista na Lei Federal nº 8.078/1990.

11.3. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA atenderá aos chamados do CONTRATANTE e reparará ou substituirá, sem ônus, os itens defeituosos, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação, incluídos o transporte, a mão de obra, os materiais e a reinstalação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial do contrato; der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos; der causa à inexecução total do contrato; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

12.2. Serão aplicáveis à CONTRATADA que cometer as infrações acima, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

12.2.1. advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, se não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.2. impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Niterói, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial que cause grave dano, de inexecução total e de retardamento injustificado da execução ou da entrega, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração ou documentação falsa, ato fraudulento, comportamento inidôneo, fraude ou ato lesivo previsto na Lei Federal nº 12.846/2013, bem como nos casos do subitem anterior que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

12.2.4. multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do grupo em atraso, limitada a 10% (dez por cento);

12.2.5. multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou de execução em desacordo com o Termo de Referência, e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do grupo, em caso de inexecução total.

12.3. O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza o CONTRATANTE a converter a multa moratória em compensatória e a promover a extinção do contrato, com a aplicação cumulada das demais sanções, nos termos do art. 162, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e a aplicação de qualquer sanção não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

12.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021). A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará o processo de responsabilização previsto no art. 158 da mesma Lei.

12.6. A multa será descontada dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou, se insuficientes, cobrada judicialmente. Previamente à cobrança judicial, poderá ser recolhida administrativamente no prazo de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados ao CONTRATANTE e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).

12.9. O CONTRATANTE informará as sanções aplicadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação (art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021). As sanções de impedimento e de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue com a conclusão de seu objeto, assim entendidos o recebimento definitivo e o pagamento, ressalvadas as obrigações de garantia.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes da conclusão do objeto pelos motivos previstos no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, na forma do art. 138 e com as consequências do art. 139, assegurados o contraditório e a ampla defesa. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de extinção.

13.3. O descumprimento das condições de habilitação durante a execução também poderá dar causa à extinção do contrato.

13.4. A extinção será formalizada por termo nos autos, com o balanço das obrigações cumpridas e pendentes, dos pagamentos devidos e das multas e indenizações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do orçamento da SMICT no exercício de 2026, Programa de Trabalho 77.01.19.573.0134.4187, Fonte de Recursos 1.704.02, elemento de despesa 4.4.90.52 para o Grupo 1 e 3.3.90.39 para o Grupo 2, conforme a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA, que integra este instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 14.730/2023 e das demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.078/1990 e dos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021. As supressões resultantes de acordo entre as partes poderão exceder esse limite.

16.3. Os ajustes de medida decorrentes da vistoria técnica dependerão de autorização do CONTRATANTE, sem alteração indevida do objeto.

16.4. Os registros que não caracterizam alteração do contrato serão feitos por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbe ao CONTRATANTE divulgar este instrumento no PNCP no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua assinatura, nos termos do art. 94, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e publicar seu extrato no Diário Oficial do Município de Niterói e no sítio eletrônico oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidos por conciliação, nos termos do art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Termo de Contrato.

Niterói, na data da assinatura eletrônica.

Juliana da Câmara Torres Benicio
Secretária Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia – Mat. 1249106-0 – CONTRATANTE
Representante legal da CONTRATADA
CONTRATADA

Documento assinado eletronicamente por **Juliana da Câmara Torres Benicio**, **Secretária**, em 26/11/2026, às 13:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://leste.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00448256** e o código CRC **EB8B9FCD**.

Telefone: